

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 12/2013

Regulamenta as Defensorias Públicas Regionais da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09, e pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12,

Considerando a necessidade de regulamentação das Defensorias Públicas Regionais da Defensoria Pública do Estado, em face da publicação da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando a necessidade de regulamentação das Defensorias Públicas Regionais, na condição de órgãos de administração da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 9º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94 e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando que a criação, alteração e extinção das Defensorias Públicas Regionais é de atribuição do Conselho Superior, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando as disposições da Resolução CSDPE 01/2010;

Considerando a observância aos princípios da moralidade administrativa, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Art. 1º – As Defensorias Públicas Regionais são órgãos de administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – As Defensorias Públicas Regionais contarão, em sua estrutura organizacional, com Defensorias Públicas, na qualidade de órgãos de atuação, e com seus respectivos órgãos de execução.

TÍTULO II – DA CRIAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Art. 2º – As Defensorias Públicas Regionais serão criadas, alteradas e extintas por Resolução do Conselho Superior, mediante iniciativa do Defensor Público-Geral do Estado, de acordo com a conveniência e necessidade da administração.

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

Parágrafo Único – A criação, a alteração e a extinção das Defensorias Públicas Regionais, bem como a alteração de suas atribuições, observarão o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Art. 3º — Ficam criadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes Defensorias Públicas Regionais, as quais compreenderão, em sua estrutura organizacional, as seguintes Defensorias Públicas, conforme Anexos da Resolução CSDPE 01/2010: (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

I — Defensoria Pública Regional dos Tribunais Superiores, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo E da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

II — Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo B da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

III — Defensoria Pública Regional de Alvorada, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.1 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

IV — Defensoria Pública Regional de Bento Gonçalves, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.2 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

V — Defensoria Pública Regional de Butiá, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.3 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

VI — Defensoria Pública Regional de Cachoeirinha, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.4 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

VII — Defensoria Pública Regional de Camaquã, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.5 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

VIII — Defensoria Pública Regional de Campo Bom, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.6 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

IX — Defensoria Pública Regional de Canela, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.7 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

X — Defensoria Pública Regional de Canoas, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.8 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XI — Defensoria Pública Regional de Capão da Canoa, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.9 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XII — Defensoria Pública Regional de Caxias do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.10 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XIII — Defensoria Pública Regional de Charqueadas, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.11 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XIV — Defensoria Pública Regional de Dois Irmãos, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.12 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XV — Defensoria Pública Regional de Estância Velha, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.13 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XVI — Defensoria Pública Regional de Eldorado do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.14 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

- XVII — Defensoria Pública Regional de Esteio, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.15 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XVIII — Defensoria Pública Regional de Farroupilha, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.16 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XIX — Defensoria Pública Regional de Flores da Cunha, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.17 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XX — Defensoria Pública Regional de Garibaldi, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.18 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXI — Defensoria Pública Regional de Gramado, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.19 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXII — Defensoria Pública Regional de Gravataí, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.20 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXIII — Defensoria Pública Regional de Guaíba, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.21 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXIV — Defensoria Pública Regional de Igrejinha, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.22 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXV — Defensoria Pública Regional de Montenegro, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.23 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXVI — Defensoria Pública Regional de Nova Petrópolis, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.24 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXVII — Defensoria Pública Regional de Nova Prata, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.25 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXVIII — Defensoria Pública Regional de Novo Hamburgo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.26 da Resolução CSDPE 01/2010;
- XXIX — Defensoria Pública Regional de Osório, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.27 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXX — Defensoria Pública Regional de Palmares do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.28 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXXI — Defensoria Pública Regional de Parobé, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.29 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXXII — Defensoria Pública Regional de Portão, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.30 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXXIII — Defensoria Pública Regional de Santo Antônio da Patrulha, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.31 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)
- XXXIV — Defensoria Pública Regional de São Francisco de Paula, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.32 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

~~XXXV — Defensoria Pública Regional de São Jerônimo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.33 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XXXVI — Defensoria Pública Regional de São Leopoldo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.34 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XXXVII — Defensoria Pública Regional de São Marcos, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.35 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XXXVIII — Defensoria Pública Regional de São Sebastião do Caí, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.36 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XXXIX — Defensoria Pública Regional de Sapiranga, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.37 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XL — Defensoria Pública Regional de Sapucaia do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.38 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLI — Defensoria Pública Regional de Tapes, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.39 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLII — Defensoria Pública Regional de Taquara, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.40 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLIII — Defensoria Pública Regional de Taquari, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.41 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLIV — Defensoria Pública Regional de Torres, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.42 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLV — Defensoria Pública Regional de Tramandaí, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.43 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLVI — Defensoria Pública Regional de Triunfo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.44 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLVII — Defensoria Pública Regional de Viamão, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo C.45 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLVIII — Defensoria Pública Regional de Agudo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.1 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~XLIX — Defensoria Pública Regional de Alegrete, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.2 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~L — Defensoria Pública Regional de Arroio Grande, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.3 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~LI — Defensoria Pública Regional de Bagé, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.4 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~LII — Defensoria Pública Regional de Bom Jesus, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.5 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~LIII — Defensoria Pública Regional de Caçapava do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.6 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

LIV — Defensoria Pública Regional de Cacequi, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.7 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LV — Defensoria Pública Regional de Cachoeira do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.8 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LVI — Defensoria Pública Regional de Candelária, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.9 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LVII — Defensoria Pública Regional de Canguçu, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.10 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LVIII — Defensoria Pública Regional de Garazinho, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.11 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LIX — Defensoria Pública Regional de Casca, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.12 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LX — Defensoria Pública Regional de Catuípe, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.13 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXI — Defensoria Pública Regional de Cerro Largo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.14 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXII — Defensoria Pública Regional de Cruz Alta, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.15 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXIII — Defensoria Pública Regional de Dom Pedrito, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.16 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXIV — Defensoria Pública Regional de Encantado, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.17 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXV — Defensoria Pública Regional de Encruzilhada do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.18 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXVI — Defensoria Pública Regional de Erechim, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.19 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXVII — Defensoria Pública Regional de Espumoso, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.20 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXVIII — Defensoria Pública Regional de Estrela, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.21 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXIX — Defensoria Pública Regional de Frederico Westphalen, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.22 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXX — Defensoria Pública Regional de Gaurama, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.23 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXI — Defensoria Pública Regional de Getúlio Vargas, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.24 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXII — Defensoria Pública Regional de Giruá, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

D.25 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXIII — Defensoria Pública Regional de Guaporé, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.26 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXIV — Defensoria Pública Regional de Horizontina, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.27 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXV — Defensoria Pública Regional de Ibirubá, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.28 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXVI — Defensoria Pública Regional de Ijuí, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.29 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXVII — Defensoria Pública Regional de Itaqui, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.30 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXVIII — Defensoria Pública Regional de Jaguarão, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.31 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXIX — Defensoria Pública Regional de Júlio de Castilhos, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.32 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXX — Defensoria Pública Regional de Lagoa Vermelha, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.33 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXI — Defensoria Pública Regional de Lajeado, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.34 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXII — Defensoria Pública Regional de Marau, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.35 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXIII — Defensoria Pública Regional de Nonoai, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.36 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXIV — Defensoria Pública Regional de Palmeira das Missões, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.37 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXV — Defensoria Pública Regional de Panambi, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.38 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXVI — Defensoria Pública Regional de Passo Fundo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.39 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXVII — Defensoria Pública Regional de Pelotas, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.40 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXVIII — Defensoria Pública Regional de Piratini, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.41 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

LXXXIX — Defensoria Pública Regional de Porto Xavier, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.42 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XC — Defensoria Pública Regional de Rio Grande, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.43 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

XCI — Defensoria Pública Regional de Rio Pardo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.44 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCII — Defensoria Pública Regional de Rodeio Bonito, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.45 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCIII — Defensoria Pública Regional de Rosário do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.46 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCIV — Defensoria Pública Regional de Sananduva, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.47 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCV — Defensoria Pública Regional de Santa Cruz do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.48 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCVI — Defensoria Pública Regional de Santa Maria, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.49 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCVII — Defensoria Pública Regional de Santa Rosa, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.50 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCVIII — Defensoria Pública Regional de Santa Vitória do Palmar, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.51 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

XCIX — Defensoria Pública Regional de Santana do Livramento, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.52 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

C — Defensoria Pública Regional de Santiago, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.53 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CI — Defensoria Pública Regional de Santo Ângelo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.54 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CII — Defensoria Pública Regional de Santo Augusto, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.55 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CIII — Defensoria Pública Regional de Santo Cristo, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.56 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CIV — Defensoria Pública Regional de São Borja, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.57 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CV — Defensoria Pública Regional de São Francisco de Assis, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.58 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CVI — Defensoria Pública Regional de São Gabriel, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.59 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CVII — Defensoria Pública Regional de São José do Norte, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.60 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CVIII — Defensoria Pública Regional de São Lourenço do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.61 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CIX — Defensoria Pública Regional de São Luiz Gonzaga, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.62 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

~~CX — Defensoria Pública Regional de São Pedro do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.63 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXI — Defensoria Pública Regional de São Sepé, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.64 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXII — Defensoria Pública Regional de Sarandi, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.65 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXIII — Defensoria Pública Regional de Sobradinho, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.66 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXIV — Defensoria Pública Regional de Soledade, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.67 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXV — Defensoria Pública Regional de Tapejara, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.68 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXVI — Defensoria Pública Regional de Tenente Portela, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.69 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXVII — Defensoria Pública Regional de Teutônia, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.70 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXVIII — Defensoria Pública Regional de Três de Maio, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.71 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXIX — Defensoria Pública Regional de Três Passos, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.72 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXX — Defensoria Pública Regional de Uruguaiana, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.73 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXXI — Defensoria Pública Regional de Vacaria, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.74 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXXII — Defensoria Pública Regional de Venâncio Aires, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.75 da Resolução CSDPE 01/2010; (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~CXXIII — Defensoria Pública Regional de Lavras do Sul, compreendendo as Defensorias Públicas previstas no Anexo D.76 da Resolução CSDPE 01/2010. (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~§1º — As Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre serão reguladas por Resolução editada pelo Defensor Público-Geral. (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~§2º — Os Foros e Locais de Atendimento de Porto Alegre serão nominados, para fins de padronização administrativa, como Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre (DPRPOA). (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

~~§3º — As Defensorias Públicas não incluídas na estrutura organizacional de nenhuma das Defensorias Públicas Regionais permanecem hierarquicamente vinculadas diretamente à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a quem competirá exercer as atribuições previstas no artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012, no que couber. (Revogada pela Resolução CSDPE nº 03/2016)~~

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Art. 4º – As Defensorias Públicas Regionais possuem as seguintes atribuições em seu âmbito de atuação:

I – regular administrativamente as atividades dos serviços auxiliares, inclusive no que respeita ao atestado da efetividade dos servidores, dos estagiários, dos militares do Corpo de Voluntários dos Militares Inativos (CVMI) e dos terceirizados que prestarem serviço ou atividade na Defensoria Pública Regional;

II – encaminhar proposição à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos de pautas para a atuação jurídica dos órgãos de atuação e execução que compõem a Defensoria Pública Regional, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

III – encaminhar proposição à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos atinente à organização dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional;

IV – concretizar a política de gestão administrativa na Defensoria Pública Regional;

V – padronizar a organização administrativa dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional, conforme diretrizes fixadas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos;

VI – racionalizar o encaminhamento à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos dos pedidos de material e demais solicitações administrativas necessárias ao eficiente desempenho das atividades da Defensoria Pública Regional;

VII – receber convites para representação da Defensoria Pública nas solenidades, eventos, audiências públicas e demais eventos representativos;

VIII – organizar o arquivo geral da Defensoria Pública Regional;

IX – fornecer ao Subdefensor Público para Assuntos Institucionais o relatório anual das atividades da Defensoria Pública Regional;

X – contribuir com o plano geral de atuação, do planejamento e da gestão estratégica da Defensoria Pública do Estado;

XI – manter e conservar as instalações físicas e dos equipamentos da Defensoria Pública Regional;

XII – promover a utilização das instalações físicas da Defensoria Pública Regional para atividades de cunho comunitário, cultural e educacional;

XIII – receber e encaminhar à respectiva Subdefensoria Pública-Geral a escala de plantão e os pedidos de férias e licenças dos Defensores Públicos e servidores lotados na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional;

XIV – administrar a eficiente utilização dos programas de informática disponibilizados pela Defensoria Pública do Estado.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Art. 5º – As Defensorias Públicas Regionais e seus Diretores ficam vinculados hierarquicamente à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, sem prejuízo da vinculação funcional à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos e à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

Administrativos, dentro dos seus respectivos âmbitos de atribuição.

Art. 6º – Para a consecução de suas atribuições, as Defensorias Públicas Regionais contarão com os seguintes órgãos internos:

I – Direção de Defensoria Pública Regional, exercida por um Defensor Público Diretor de Defensoria Pública Regional;

II – Subdireção de Defensoria Pública Regional, exercida por um Defensor Público Subdiretor de Defensoria Pública Regional;

III – Secretaria Administrativa, composta por servidores da Defensoria Pública do Estado;

IV – Defensorias Públicas vinculadas, compostas por seus respectivos órgãos de execução da Defensoria Pública.

Art. 7º – As Defensorias Públicas Regionais serão dirigidas por Defensores Públicos Diretores de Defensoria Pública Regional e por Defensores Públicos Subdiretores de Defensoria Pública Regional.

§1º – Para cada Defensoria Pública Regional será designado um Defensor Público Diretor de Defensoria Pública Regional;

§2º – Quando houver na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional duas ou mais Defensorias Públicas, o Defensor Público Diretor perceberá gratificação de direção, nos termos legalmente estabelecidos.

§3º – Quando houver na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional duas ou mais Defensorias Públicas, o substituto do Defensor Público Diretor perceberá a gratificação de direção pelo exercício desta função durante as faltas, impedimentos e suspeições do titular, proporcionalmente ao período exercido, vedado o pagamento cumulativo.

§4º – O Diretor de Defensoria Pública Regional e o seu substituto permanecerão lotados em seus respectivos órgãos de atuação, não possuindo dedicação exclusiva para cumprimento de suas atribuições na Direção da Defensoria Pública Regional.

§5º – O processo de escolha do Diretor e do Subdiretor da Defensoria Pública Regional será regulamentado mediante Resolução do Defensor Público-Geral.

§6º – Nas Defensorias Públicas Regionais com apenas uma Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral designará o Defensor Público lotado ou com atribuição neste órgão de atuação como Diretor da Defensoria Pública Regional para que exerça, sem ônus para a Instituição, as atribuições previstas neste artigo.

§7º – No exercício de representação da Defensoria Pública do Estado, o Diretor de Defensoria Pública Regional e seu substituto poderão ser dispensados das atividades ordinárias para participação em solenidades, audiências públicas e demais eventos representativos, desde que autorizados ou convocados pelo Subdefensor Público para Assuntos Institucionais.

Art. 8º – Os servidores serão lotados na Secretaria Administrativa da Defensoria Pública Regional.

§1º – Os servidores lotados na Defensoria Pública Regional exercerão suas funções sob orientação, disciplina e supervisão direta do Diretor, conforme determinações do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos.

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

§2º – Competirá ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, mediante proposta do Diretor, definir a escala das atividades dos servidores lotados na Defensoria Pública Regional, inclusive no que respeita à definição do desempenho de funções junto aos órgãos de atuação que compõem a Defensoria Pública Regional.

TÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO, DA SUBDIREÇÃO E DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Capítulo I – Das Atribuições dos Diretores de Defensoria Pública Regional

Art. 9º – São atribuições do Diretor de Defensoria Pública Regional, no âmbito de atuação desta:

I – observar e fazer observar esta Resolução;

II – exercer a direção administrativa da Defensoria Pública Regional;

III – dar cumprimento às determinações dos Subdefensores Públicos-Gerais, nas suas respectivas áreas de atribuição;

IV – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis à gestão administrativa da Defensoria Pública Regional;

V – orientar e supervisionar as atividades dos serviços auxiliares, atestando a efetividade dos servidores, dos estagiários, dos militares do Corpo de Voluntários dos Militares Inativos (CVMI) e dos terceirizados, que prestarem serviço e atividade na Defensoria Pública Regional;

VI – propor à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos pautas para a atuação jurídica dos órgãos de atuação e execução que compõem a Defensoria Pública Regional, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral;

VII – propor à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos a organização dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional;

VIII – implementar a política de gestão administrativa;

IX – supervisionar, conforme diretrizes fixadas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, a padronização e a organização administrativa dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional;

X – orientar o encaminhamento à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos dos pedidos de material e demais solicitações administrativas necessárias ao eficiente desempenho das atividades da Defensoria Pública Regional;

XI – receber, processar e encaminhar, com despacho fundamentado, os expedientes, requerimentos, reclamações, propostas, representações e documentos de qualquer natureza, dirigidos à Defensoria Pública Regional, determinando sua ciência ou remessa à instância competente;

XII – comunicar aos Defensores Públicos e servidores lotados na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional as providências de caráter administrativo e jurídico determinadas pelas Subdefensorias Públicas-Gerais, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;

XIII – submeter à deliberação dos Defensores Públicos lotados na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional as matérias de sua atribuição;

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

- XIV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os Defensores Públicos e com os servidores lotados na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional, sempre que determinado ou entender necessário, requerendo ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais a convocação;
- XV – organizar a pauta e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Defensoria Pública Regional, fazendo consignar na ata fatos, declarações, votos e deliberações que digam sobre matéria em pauta;
- XVI – participar das discussões e votar, proferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela Lei ou por esta Resolução;
- XVII – solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de assessor técnico dentro do quadro de servidores da Defensoria Pública, quando se fizer necessário apoio especializado em suas ações e atividades;
- XVIII – representar a Defensoria Pública, mediante prévia autorização da Administração Superior, nas solenidades, audiências públicas e demais eventos representativos, ou indicar membro que possa fazê-lo, quando não houver representação da Administração Superior;
- XIX – coordenar a organização do arquivo da Defensoria Pública Regional;
- XX – fornecer ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais o relatório anual das atividades da Defensoria Pública Regional;
- XXI – encaminhar ao Defensor Público-Geral sugestões para a elaboração do plano geral de atuação, do planejamento e da gestão estratégica da Defensoria Pública do Estado;
- XXII – solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de servidores, estagiários e voluntários, nos termos da legislação em vigor;
- XXIII – zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos da Defensoria Pública Regional;
- XXIV – autorizar a utilização das instalações físicas da Defensoria Pública Regional para atividades de cunho comunitário, cultural e educacional;
- XXV – delegar, na falta do substituto, em caráter excepcional e eventual, a Defensor Público da Regional, o exercício de suas funções, sem ônus, comunicando ao Defensor Público-Geral;
- XXVI – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Defensoria Pública Regional e à observância desta Resolução;
- XXVII – encaminhar à respectiva Subdefensoria Pública-Geral a escala de férias e os pedidos de licença dos Defensores Públicos e servidores lotados na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional, constando a ciência dos substitutos e parecer conciso sobre a viabilidade do pedido;
- XXVIII – encaminhar à respectiva Subdefensoria Pública-Geral a escala de plantão dos Defensores Públicos e servidores lotados na estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional;
- XXIX – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições, delegadas pelos Subdefensores Públicos-Gerais, nas suas respectivas áreas de atribuição.

Capítulo II – Das Atribuições dos Subdiretores de Defensoria Pública Regional

Art. 10 – Ao Subdiretor de Defensoria Pública Regional compete, no âmbito de atribuição desta:

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

- I – observar e fazer observar esta Resolução;
- II – substituir o Diretor da Defensoria Pública Regional nas suas faltas, impedimentos e suspeições;
- III – assistir o Diretor da Defensoria Pública Regional no desempenho de suas funções, dentro de sua esfera de atribuição;
- IV – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis à gestão administrativa da Defensoria Pública Regional;
- V – propor ao Diretor, para encaminhamento à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, pautas para a atuação jurídica dos órgãos de atuação e execução que compõem a Defensoria Pública Regional, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral;
- VI – propor ao Diretor, para posterior encaminhamento à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, a organização dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional;
- VII – contribuir para a implementação da política de gestão administrativa na Defensoria Pública Regional;
- VIII – observar, conforme diretrizes fixadas pelo Diretor e pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, a padronização e a organização administrativa dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional;
- IX – participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Diretor ou pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais;
- X – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Defensoria Pública Regional e à observância desta Resolução;
- XI – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições, delegadas pelos Subdefensores Públicos-Gerais, nas suas respectivas áreas de atribuição.

Capítulo III – Das Atribuições dos Defensores Públicos

Art. 11 – Aos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas que compõe a estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional compete:

- I – observar e fazer observar esta Resolução;
- II – cumprir com as determinações administrativas expedidas pelo Diretor e pelos Subdefensores Públicos-Gerais, nas suas respectivas áreas de atribuição;
- III – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Defensoria Pública Regional;
- IV – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis à gestão administrativa da Defensoria Pública Regional;
- VI – propor ao Diretor, para encaminhamento à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, pautas para a atuação jurídica dos órgãos de atuação e execução que compõem a Defensoria Pública Regional, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

- VII – propor ao Diretor, para posterior encaminhamento à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, a organização dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional;
- VIII – contribuir para a implementação da política de gestão administrativa na Defensoria Pública Regional;
- IX – observar, conforme diretrizes fixadas pelo Diretor e pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, a padronização e a organização administrativa dos serviços auxiliares da Defensoria Pública Regional;
- X – encaminhar ao Diretor os pedidos de material e demais solicitações administrativas necessárias ao eficiente desempenho das atividades da Defensoria Pública Regional;
- XIV – participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Diretor ou pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais;
- XIX – representar a Defensoria Pública, nas hipóteses de impossibilidade do Diretor e do Subdiretor, nas solenidades, audiências públicas e demais eventos representativos;
- XX – colaborar com a organização do arquivo geral da Defensoria Pública Regional;
- XXI – fornecer ao Diretor o relatório anual das atividades da sua Defensoria Pública;
- XXII – encaminhar ao Diretor sugestões para a elaboração do plano geral de atuação, do planejamento e da gestão estratégica da Defensoria Pública;
- XXIII – solicitar ao Diretor a designação de servidores, estagiários e de voluntários, nos termos da legislação em vigor;
- XXIV – zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos da Defensoria Pública Regional;
- XXVII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Defensoria Pública Regional e à observância desta Resolução;
- XXVIII – encaminhar ao Diretor pedido de férias e de licenças, com a ciência do(s) substituto(s), remetendo-lhes, também, a pauta de audiências e atendimentos agendados para o período, a fim de viabilizar o parecer a que se refere o artigo 9º, inciso XXVII;
- XXIX – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições, delegadas pelos Subdefensores Públicos-Gerais, nas suas respectivas áreas de atribuição.

Capítulo IV – Das Atribuições dos Servidores

Art. 12 – São atribuições dos servidores que compõem a Secretária Administrativa da Defensoria Pública Regional:

- I – exercer suas funções perante a Defensoria Pública Regional e qualquer de seus órgãos internos, conforme determinações do Diretor ou do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos;
- II – auxiliar o Diretor, o Subdiretor, os Defensores Públicos e demais servidores, que compõe a estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional, no desempenho de suas funções;
- III – executar as deliberações de caráter administrativo interno da Defensoria Pública Regional;
- IV – exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela lei ou por esta Resolução.

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415

TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DA ESCOLHA E DO MANDATO DO DIRETOR E DO SUBDIRETOR

Art. 13 – O mandato do Diretor e do Subdiretor será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro do ano para o qual foram eleitos.

Parágrafo Único – O processo de escolha do Diretor da Defensoria Pública Regional será regulamentado mediante Resolução do Defensor Público-Geral.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, servindo as suas decisões como anexos desta Resolução.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública